



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 40.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz 10.000.00
A 1.ª série	Kz 4.500.00
A 2.ª série	Kz 3.500.00
A 3.ª série	Kz 2.000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 60.00 e para a 3.ª série Kz 90.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Resolução n.º 6/90:

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação Económica, Técnica, Científica e Cultural, celebrado entre o Governo da República Popular de Angola e o Governo da República da Argentina, assinado em Luanda, aos 16 de Abril de 1988.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 12/90:

Aprova o Paradigma de Regulamento dos Comissariados Provinciais e Municipais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

que foi apreciado pelo Conselho de Defesa e Segurança, na sua 12.ª sessão ordinária realizada a 19 de Dezembro de 1989 e submetido à Assembleia do Povo, para ratificação.

Nestes termos, ao abrigo da alínea o) do artigo 38.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo delibera e eu assino e faço publicar a seguinte Resolução:

Único: — A Assembleia do Povo ratifica o acordo geral de cooperação económica, técnica, científica e cultural, celebrado entre o Governo da República Popular de Angola e o Governo da República da Argentina, assinado em Luanda, aos 16 de Abril de 1988.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 1990.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ASSEMBLEIA DO POVO

Resolução n.º 6/90
de 14 de Julho

Considerando o interesse de entabular relações privilegiadas no âmbito da cooperação sul-sul e contribuir para o estabelecimento de uma nova ordem económica internacional, com base nos princípios de não ingerência nos assuntos internos e de reciprocidade de vantagens;

Considerando que convém envidar esforços para desenvolver laços de cooperação de forma a possibilitar a troca de experiências e permitir o desenvolvimento a vários níveis;

O Governo da República Popular de Angola e o Governo da República da Argentina celebraram um acordo geral de cooperação económica, técnica, científica e cultural, em Luanda, aos 16 de Abril de 1988,

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ECONÓMICA, TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ARGENTINA

O Governo da República Popular de Angola e o Governo da República da Argentina, daqui em diante designados «Partes Contratantes»;

Desejosos de estabelecer e reforçar os laços de amizade e de cooperação entre os seus povos e governos;

Considerando que ambos os Países têm um interesse comum no progresso económico e que os seus esforços no intercâmbio recíproco de conhecimento técnico e tecnológico, contribuirão para atingir o seu desenvolvimento económico, técnico, científico e cultural, ten-

períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes Contratantes notifique por escrito a sua intenção de o terminar 6 (seis) meses antes da data da expiração.

O término do Acordo não afectará o cumprimento de qualquer projecto em execução ou a validade de garantias já dadas no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 12.º

O presente Acordo entrará em vigor imediatamente após a troca dos instrumentos de ratificação.

Feito em Luanda, aos 16 de Abril de 1988, em dois exemplares originais em língua Portuguesa e Espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Popular de Angola, assinado — *Afonso Van-Dúnem*, Membro do Bureau Político do Comité Central do MPLA-Partido do Trabalho e Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República da Argentina, assinado — *Dante M. Caputo*, Ministro das Relações Exteriores e Culto.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/90 de 14 de Julho

Considerando que nos termos da Lei n.º 21/88, os Comissariados Provinciais regem-se por Estatutos Orgânicos a aprovar pelo Conselho de Ministros e os Comissariados Municipais por Estatutos a aprovar pelos respectivos Comissariados Provinciais;

Convindo, pois, estabelecer os modelos de quadro orgânico daqueles Comissariados, permitindo que, singularmente, cada um desses Órgãos, com base nas suas condições e necessidades concretas, defina o seu próprio quadro Orgânico dentro dos limites confinados por aqueles modelos;

Nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 53.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Paradigma de Regulamento dos Comissariados Provinciais e Municipais anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do Regulamento Orgânico anexo ao presente decreto serão resolvidas por despacho do Chefe do Governo.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 1990.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PARADIGMA DE REGULAMENTO DOS COMISSARIADOS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Da Organização do Comissariado Provincial

ARTIGO 1.º

1. Os Comissariados Provinciais enquanto Governo local estruturalmente organizam-se em Direcções e Delegações com designação própria conforme a sua importância e especialidade, agrupando-se em Departamentos, Sectores e Secções.

2. As Direcções Provinciais são estruturas integrantes dos Comissariados Provinciais cujo objectivo é a coordenação e orientação a nível provincial das actividades económicas, sociais e de índole comunitária que lhe forem especialmente atribuídas.

3. As Delegações Provinciais são estruturas que dirigem e executam actividades dos organismos de subordinação central sediados na Província.

ARTIGO 2.º

O Comissariado Provincial como órgão da administração local organiza-se em Direcções e Delegações Provinciais, com as seguintes designações e constituições:

a) Gabinete do Plano:

- Departamento para área Económica;
- Departamento para área Produtiva;
- Departamento para área Social.

b) Gabinete do Comissário:

- Departamento para os Assuntos da Administração;
- Departamento para os Assuntos Governativos.

c) Gabinete Técnico:

d) Direcção de Saúde, Assistência Social e Antigos Combatentes:

- Departamento de Saúde;
- Departamento para a Assistência Social e Antigos Combatentes.

e) Direcção do Trabalho e Segurança Social:

- Departamento para o Trabalho e Segurança Social.

- f) Direcção da Agricultura:
- Departamento para os Assuntos Económicos;
 - Departamento para Abastecimento Técnico-Material.
- g) Direcção do Comércio e Indústria;
- h) Direcção das Pescas;
- i) Direcção das Finanças:
- Departamento para Abastecimento Técnico-Material;
 - Departamento para o Apoio Social.
- j) Direcção de Energia, Transportes e Comunicações;
- l) Direcção da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:
- Departamento para a Educação;
 - Departamento para a Cultura;
 - Departamento para a Juventude e Desportos.
- m) Secretaria:
- Departamento para a Administração e Gestão do Património;
 - Departamento para os Recursos Humanos.
- n) Departamento para o Apoio Social.

§ único. Os Gabinetes do Plano, do Comissário e Técnico, apesar de estarem localizados nesta área prestam a sua actividade para todo o Commissariado.

ARTIGO 3.º

O Commissariado Provincial enquanto administração local organiza-se em Direcções, Departamentos, Sectores e Secções com a seguinte constituição:

- a) Direcção de Higiene, Saneamento e Arborização:
- Departamento para a Sanidade, Limpeza, Arborização e Jardins.
- b) Direcção das Águas, Obras e Construções Locais:
- Departamento de Águas;
 - Departamento para a Conservação de Imóveis;
 - Departamento para o Arruamento;
 - Departamento de Viação e Trânsito.
- c) Direcção dos Mercados, Serviços Funerários e Cemitérios:
- Departamento para os Mercados;
 - Departamento para os Serviços Funerários e Cemitérios.
- d) Direcção de Cadastro, Arquitectura e Urbanização:
- Departamento para o Cadastro;
 - Departamento para a Urbanização e Arquitectura.

- e) Direcção para os Transportes e Abastecimento Técnico-Material:
- Departamento de Fiscalização e Controlo.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Commissariado Provincial

ARTIGO 4.º

O Commissariado Provincial enquanto Governo Local dirige toda a actividade económica e social da Província, bem como acompanha, orienta e controla, as actividades das Direcções e Delegações Provinciais, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 5.º

1. O Gabinete do Plano quanto as suas responsabilidades e características é equiparado a uma Direcção Provincial.

2. Compete ao Gabinete do Plano:

- a) elaborar o projecto das bases de uma política económica que garanta a implementação de um desenvolvimento económico eficiente e proporcionado e a estabilidade da economia a nível da Província;
- b) definir os indicadores a serem observados pelos diversos órgãos que participam nas tarefas de planificação;
- c) proceder à análise da situação do ramo ou sector;
- d) auxiliar sempre que necessário as unidades económicas na sua actividade de planificação e promover a harmonização das suas relações económicas;
- e) organizar, dirigir e controlar a elaboração do orçamento do Commissariado.

3. Compete ao Gabinete do Comissário:

- a) preparar para o despacho assuntos a submeter ao Comissário;
- b) desempenhar as demais tarefas que sejam incumbidas pelo Comissário.

4. Compete ao Gabinete Técnico:

- a) apolar o Comissário e seus Adjuntos;
- b) dar pareceres sobre matérias que forem submetidas à sua apreciação.

5. Compete à Direcção de Saúde, Assistência Social e Antigos Combatentes:

- a) participar activamente no estudo, coordenação e regulamentação da política de saúde, na respectiva Província;
- b) estudar, planificar, organizar e coordenar todas as actividades sanitárias a desenvolver na Província;

- c) definir os indicadores e os critérios objectivos que permitam a avaliação permanente do estado e evolução da saúde integrada no desenvolvimento económico e social da Província.
6. Compete à Direcção de Trabalho e Segurança Social:
- analisar o cumprimento das tarefas cometidas aos Departamentos que o integram;
 - dirigir e coordenar a actividade dos serviços que o integram;
 - propor orientações e metodologias sobre as matérias relacionadas com a actividade dos Departamentos ou sentido perspectivo da evolução do processo laboral.
7. Compete à Direcção da Agricultura:
- assegurar a elaboração dos planos e projectos de actividade, planos financeiros da Direcção e das unidades de produção;
 - proceder ao estudo e divulgação dos métodos, práticas e técnicas tendentes ao melhoramento da actividade agro-pecuária;
 - providenciar o aproveitamento dos meios humanos e materiais necessários ao cumprimento dos planos aprovados;
 - elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos ramos de actividade sob sua dependência.
8. Compete à Direcção do Comércio e Indústria:
- reger toda a actividade de Comércio e abastecimento de bens de consumo e prestação de serviços mercantis;
 - orientar, coordenar e fiscalizar as actividades das empresas e sector comercial;
 - dirigir e controlar a execução da política de distribuição, comercialização e preços de bens e serviços;
 - elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos ramos de actividades sob sua dependência.
9. Compete à Direcção das Pescas:
- promover o desenvolvimento económico e industrial do sector das pescas, dirigindo, coordenando, apoiando, disciplinando e fiscalizando todas as actividades económicas;
 - assegurar o abastecimento da Província em produtos pesqueiros e seus derivados promovendo quando se entenda conveniente, a sua comercialização;
 - elaborar e apresentar propostas e projectos para realização de investimentos nos ramos de actividade sob sua dependência.
10. Compete à Direcção de Finanças:
- elaborar, em colaboração com o Gabinete do Plano, as normas indicadoras e métodos a que devem obedecer a elaboração do Orçamento Geral do Estado e planos financeiros das Unidades Económicas Estatais;
 - orientar e controlar a actividade das instituições bancárias e de seguros.
11. Compete à Direcção da Energia, Transportes e Comunicações:
- dirigir e controlar as actividades e o desenvolvimento do ramo dos transportes rodoviários, caminhos de ferro, aviação civil, correios e telecomunicações, o exercício de sua autoridade e da tutela técnica sobre as entidades do ramo;
 - criar condições para a promoção técnica e profissional dos trabalhadores do sector;
 - promover a elevação do nível de produtividade do trabalho, de acordo com o progresso técnico-científico, mediante a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros;
 - elaborar e apresentar propostas e projectos para a realização de investimentos nos ramos de actividade sob sua dependência.
12. Compete à Direcção da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:
- materializar a estruturação do sistema de Educação e Ensino adaptando-o às conveniências da Província;
 - promover, controlar e coordenar em colaboração com os Sectores interessados a formação profissional dos trabalhadores;
 - dirigir e planificar a actividade dos Institutos Normais de Educação Física sob a orientação metodológica da estrutura competente a nível central;
 - planificar e organizar as actividades de Educação Física e Desportos Escolares;
 - dinamizar o desenvolvimento da Cultura, estimulando a divulgação das manifestações culturais do povo;
 - apoiar e dinamizar a execução de programas para a ocupação dos tempos livres da juventude.

ARTIGO 6.º

1. As Direcções Provinciais do Commissariado enquanto órgão do poder local da Administração do Estado, têm como atribuições fundamentais a coordenação e execução das diversas tarefas inerentes ao seu âmbito de acção, de acordo com a legislação em vigor.

2. Compete à Direcção de Limpeza, Higiene e Saneamento:

- promover a limpeza e reparação das ruas e estradas;

- b) promover a reparação, desobstrução, substituição e conservação dos sistemas de esgotos e seus órgãos acessórios;
- c) dinamizar a construção de obras e saneamento;
- d) proceder a apreciação e informação sobre os projectos de construção no que respeita às redes de saneamento;
- e) promover a remoção e depósito dos lixos domésticos e industriais segundo os horários estabelecidos e a dos lixos provenientes das varreduras de via pública e da limpeza ou poda de árvores existentes nos arruamentos.

3. Compete à Direcção das Águas, Obras e Construções Locais e Arquitectura:

- a) analisar os projectos de construções novas, as alterações, reparações e adaptações ou ampliação das já existentes;
- b) apreciar os cálculos de estabilidade dos projectos de construção e resistência de materiais;
- c) defender as características estéticas das cidades especialmente quanto à pintura, colocação de tabuletas, reclames, cartazes e toda a forma de utilização de fachadas e lugares públicos;
- d) proceder às obras de remodelação, reparação e conservação dos edifícios dos Commissariados;
- e) promover a iluminação pública, sinalização rodoviária, toponímica e cadastro;

4. Compete à Direcção dos Mercados, Serviços Funerários e Cemitérios:

- a) controlar os mercados municipais garantindo a conservação, limpeza e asseio dos mesmos;
- b) proceder a conferência das receitas dos mercados;
- c) proceder a inumação de cadáveres e a sua exumação em conformidade com as disposições legais;
- d) proceder à exumação de ossadas em conformidade com as disposições legais;
- e) garantir a conservação, limpeza e asseio dos cemitérios;
- f) elaborar mapas estatísticos sobre o movimento dos cemitérios.

5. Compete à Direcção de Cadastro e Urbanização:

- a) organizar e manter actualizado o arquivo de Cadastro e respectivo ficheiro;
- b) organizar os processos para emissão dos títulos de propriedade e proceder a sua emissão em termos legais;
- c) informar os processos de qualquer natureza na parte relativa ao cadastro e regularização;

- d) informar todos os pedidos que de qualquer modo impliquem com o cadastro das cidades;
- e) proceder o estudo de reordenamento urbano elaborando planos gerais ou parciais de urbanização;
- f) propor ordens de prioridade para a elaboração do programa de desenvolvimento urbanístico.

6. Compete ao Departamento para a Fiscalização e Controlo:

- a) fiscalizar em todo o território a construção, suas alterações e adaptações quer licenciadas quer prosseguidas sem a competente licença, levantando neste último caso os respectivos autos de transgressão;
- b) efectuar pré-vistorias de todos os prédios construídos nas cidades;
- c) coordenar as brigadas de demolição de construções em transgressão;
- d) informar sobre pedidos, licenciamento de instalações destinadas às actividades comerciais e industriais;
- e) coordenar as brigadas de fiscalização das transgressões administrativas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 7.º

A Secretaria do Commissariado Provincial é a estrutura de apoio às Direcções e Delegações e quem compete:

- a) assegurar as condições técnicas, materiais e organizativas necessárias ao bom funcionamento do Commissariado;
- b) elaborar e manter actualizado os ficheiros relativos ao movimento de todos os documentos entrados;
- c) promover a publicação de ordens de serviço, editais, avisos e anúncios;
- d) organizar e manter actualizado um ficheiro sobre toda a legislação.

CAPITULO III

Da organização do Commissariado Municipal

ARTIGO 8.º

O Commissariado Municipal como Governo e sempre que as necessidades de serviço o justifiarem, compreende:

- a) Direcção para os Assuntos Económicos, Sociais e Produtivos;
- b) Departamento de Acompanhamento, Controlo e Apoio aos Commissariados Comunaes, de Povoação e de Bairro;

- c) Gabinete Técnico;
- d) Gabinete do Comissário;
- e) Secretaria.

ARTIGO 9.º

O Comissariado Municipal como órgão da administração compreende:

- a) Departamento para a Organização e Serviços Comunitários;
- b) Departamento para os Serviços de Limpeza, Águas e Saneamento;
- c) Departamento para as Obras e Construções Locais, Mercados e Cemitérios;
- d) Departamento para o Apoio Social;
- e) Secção de Transportes e Abastecimento Técnico Material.

CAPÍTULO IV**Das atribuições do Comissariado Municipal****ARTIGO 10.º**

Os Comissariados Municipais enquanto Governo Local, dirigem toda a actividade económica, social e cultural do Município, bem como acompanham, orientam, executam e controlam a actividade das delegações e direcções municipais dos órgãos de Administração do Estado, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 11.º

1. Compete à Direcção dos Assuntos Económicos, Produtivos e Sociais:

- a) coordenar a actividade dos órgãos e serviços que integram o Comissariado como Governo Local;
- b) apoiar, orientar as actividades económicas, produtivas e sociais no Município.

2. Compete ao Departamento para o Acompanhamento, Controlo e Apoio aos Comissariados Comunitários de Povoação e de Bairro:

- a) estabelecer mecanismos de acompanhamento às estruturas comunitárias, de povoação e de bairro;
- b) acompanhar o grau de execução dos programas de trabalho;
- c) estabelecer mecanismos de troca de experiência, bem como propor a superação e capacitação dos quadros auxiliares da administração;
- d) acompanhar o processo de enquadramento e a actividade das autoridades tradicionais.

3. Compete ao Gabinete Técnico:

- a) apoiar o Comissário e seus Adjuntos:

- b) dar pareceres sobre as matérias que forem submetidas à sua apreciação.

4. Compete ao Gabinete do Comissário:

- a) preparar para o despacho, os assuntos à submeter ao Comissário;
- b) desempenhar as demais tarefas que sejam incumbidas pelo Comissário.

5. Compete à Secretaria do Comissariado:

- a) assegurar as condições técnicas, materiais e organizativas necessárias ao bom funcionamento do Comissariado;
- b) elaborar e manter actualizados os ficheiros relativos ao movimento de todos os documentos entrados;
- c) promover a publicação de ordens de serviço, editais, avisos e anúncios;
- d) organizar e manter actualizado um ficheiro sobre toda a legislação.

ARTIGO 12.º

O Comissariado Municipal enquanto órgão da administração local dinamiza, orienta, executa e controla a prestação de serviços comunitários às populações do respectivo território.

ARTIGO 13.º

1. Compete ao Departamento para Organização e Serviços Comunitários:

- a) organizar a protecção sanitária das populações;
- b) promover a plantação e manutenção de viveiros;
- c) promover a construção e conservação de parques infantis, jardins públicos e zonas verdes.

2. Compete ao Departamento para os Serviços de Limpeza, Higiene e Saneamento:

- a) efectuar a limpeza, reparação, desobstrução, substituição e conservação do sistema dos esgotos e seus órgãos acessórios;
- b) efectuar a limpeza, desinfecção e reparação de sarjetas e valas de drenagens;
- c) garantir a protecção das linhas de água contra a erosão nas zonas não servidas por esgotos;
- d) proceder a apreciação e informação sobre os projectos de construção no que respeita às medidas de saneamento.

3. Compete ao Departamento para as Obras, Águas, Construções Locais, Mercados e Cemitérios:

- a) promover a construção ou reparação de arruamentos incluindo a pavimentação dos respectivos passeios;

- b) promover planos de construção e regularização de bairros económicos;
 - c) proceder a conservação da via pública;
 - d) controlar os mercados municipais, garantindo a conservação, limpeza e asseio nos mesmos;
 - e) proceder a inumação de cadáveres e sua exumação em conformidade com as disposições legais;
 - f) controlar os cemitérios municipais, garantindo a sua conservação, limpeza e asseio;
 - g) elaborar mapas estatísticos sobre o movimento dos cemitérios.
4. Compete ao Departamento para os Transportes e Abastecimento Técnico-Material:
- a) colaborar com a Direcção de Limpeza, Higiene e Saneamento na remoção dos lixos domésticos;
 - b) transportar materiais de ou para obras municipais mediante a devida requisição.

ARTIGO 14.º

Os Departamentos para os Serviços de Limpeza, Águas e Saneamento e respectivos sectores, bem como

o Departamento para as Obras, Construções Locais, Mercados, Cemitérios e Secretarias desenvolvem nos respectivos territórios, as actividades previstas para as Direcções, Departamentos e Secretarias Provinciais correspondentes.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****ARTIGO 15.º**

1. As estruturas Provinciais de Justiça, Ordem Interna e Segurança do Estado manter-se-ão como Delegações Provinciais.

2. As Delegações e Direcções Provinciais e Municipais actualmente existentes, continuarão a existir enquanto não se transformarem por acto do Conselho de Ministros, nas Direcções previstas no presente diploma.

ARTIGO 16.º

O quadro orgânico e de pessoal dos Commissariados Provinciais e Municipais será fixado em diploma próprio aprovado pelo Conselho de Ministros.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.